

# OBRAMASTER

Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ: 07.596.381/0001-62

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – ESTADO DE SANTA CATARINA

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E RESTAURAÇÕES ESTRUTURAIS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SEJAM ELAS PRÓPRIAS OU LOCADAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, QUE SERÃO CONTRATADOS CONFORME A NECESSIDADE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS MUNICIPAIS, ORGÃOS CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC.

**OBRAMASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.596.381/0001-62, com sede na Rua Londrina, nº 280, Bairro Velha, em Blumenau/SC, vem, através de seu representante legalmente constituído, com fundamento na alínea "c", do inc. I, do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, apresentar RECURSO HIERÁRQUICO, contra a habilitação da empresa **F3 CONSTRUTORA LTDA.** no feito, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a manifestação de intenção de recurso aceita pelo Sr. Pregoeiro em 13/12/2024 (sexta-feira), bem como, o prazo de 03 (três) dias úteis legalmente previstos na alínea "c", do inc. I, do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, inconteste a tempestividade do instrumento, expirando-se o prazo de interposição em 18/12/2024 (quarta-feira).

#### II. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A empresa Obramaster, ora recorrente, possui *expertise* na área de execução de obras e prestação de serviços de engenharia, atuando neste segmento desde a sua fundação há quase de 20 (vinte) anos (17/08/2005), condição na qual participa deste certame.

Assim, publicado o edital de Pregão Eletrônico nº 149/2024 desta municipalidade, a empresa tomou ciência dos seus termos, apresentando documentação de habilitação e proposta de preços condizente com a execução do objeto e o exigido em edital.

Cumprе salientar inicialmente que a proposta da empresa, mesmo sendo a segunda colocada na fase de lances, foi sumariamente alijada do certame, sem que a mesma fosse convocada e tivesse a oportunidade de comprovar seus custos, em afronta grave à orientação de nosso Tribunal de Contas da União (TCU), que assim nos orienta:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma **presunção relativa de inexecuibilidade de preços**, devendo Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar exequibilidade da sua proposta. Acórdão 3240/2010-Plenário Relator: BENJAMIN ZYMLER – **SÚMULA 262 – TCU** (grifei)

# OBRAMASTER

Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ: 07.596.381/0001-62

O procedimento para aferição da viabilidade de proposta de preços conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, de forma que ***sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente ao interesse da Administração.*** Acórdão 287/2008-Plenário | Relator: UBIRATAN AGUIAR (grifei)

Mesmo se tratando de presunção relativa de inexecuibilidade às quais não foi dada a oportunidade de comprovação de seus valores, a Administração estranhamente "optou" por desclassificar 06 (seis) licitantes com condições mais vantajosas à municipalidade, para classificar uma velha conhecida da Administração Municipal, a empresa F3 CONSTRUTORA LTDA., inicialmente declarada vencedora do certame.

No entanto, da análise da documentação apresentada facilmente restará evidente que a recorrida não atende à exigência dos itens **14.7 "c"; 14.8. "a"; 14.10.2 e 14.10.4.** do edital, sendo a reforma da decisão recorrida, com a justa inabilitação da F3 CONSTRUTORA LTDA. no feito, medida de direito que se impõe.

### III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

#### a) DO DESCUMPRIMENTO AOS ITENS 14.7. "C" E 14.8. "A" DO EDITAL – NÃO APRESENTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSCRIÇÃO DO CNPJ DA EMPRESA

É da redação dos itens 14.7."c" e 14.8."a" do edital, *in litteris*:

##### 14.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

[...]

b) Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou ***contrato social*** no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

##### 14.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) ***Inscrição do CNPJ***, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>; que deverá conter CNAE adequado para o objeto da contratação.

Pelo exposto, resta incontroverso que para fins de habilitação, deveriam as empresas proponentes apresentar toda a documentação de habilitação exigida, entre estas, o contrato social vigente da empresa, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e o cartão CNPJ da empresa, devendo este conter o CNAE adequado ao objeto da licitação. É a previsão do edital!

Ocorre que, da documentação apresentada pela recorrida, não se observa a apresentação de qualquer dos dois documentos exigidos, em claro descumprimento às exigências editalícias.

Não se pode olvidar a disposição do item 14.5. do edital, que assim dispõe:

14.5. Será julgada ***inabilitada*** a proponente que:

[...]

# OBRAMASTER

Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ: 07.596.381/0001-62

b) *deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação*, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Assim, uma vez que expressamente previsto em edital, não pode o agente público, praticar ato de ofício contra disposição expressa da lei e do edital, sob pena de crime de prevaricação, cuja previsão se encontra no art. 319 de nosso Código Penal.

O edital é suficientemente claro em suas disposições, não deixando qualquer margem para interpretação contrária, sendo a justa inabilitação da licitante no feito, medida de direito que se impõe e desde já se requer.

## **b) DESCUMPRIMENTO AO ITEM 14.10.2. DO EDITAL – ATESTADOS APRESENTADOS NÃO COMPROVAM A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA EM EDITAL**

Não fosse o descumprimento inicialmente citado, suficiente para a inabilitação da licitante, tem-se que esta também deixou de comprovar a qualificação técnica exigida no item 14.10.2 do edital, que assim dispõe:

14.10.2. Apresentar atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO emitido pelo Conselho Profissional competente, emitidos em nome da empresa licitante, que comprove ter a LICITANTE executado serviços semelhantes e equivalentes ao objeto desta licitação, **totalizando no mínimo 6.000 (seis mil) m<sup>2</sup>** de serviços prestados, constando obrigatoriamente dentre os serviços, **ao menos um dos itens de: Estrutura, Hidráulica, Elétrica.**

Para a satisfação do item a recorrida apresentou 09 (nove) atestados de capacidade técnica. Todavia, os mesmos não comprovam a qualificação exigida, conforme se verá adiante.

- **Atestado nº 01** – CAT 252023150070 - Emitente Secretaria de Educação de Navegantes - não possui ao itens de elétrica, nem de hidráulica, apenas 42 m<sup>2</sup> de estrutura metálica;
- **Atestado nº 02** – CAT 252023150098 – Emitente Granamar Administradora de Bens - não possui ao itens de elétrica, nem de hidráulica, sequer de estrutura metálica;
- **Atestado nº 03** – CAT 252023150209 – Emitente Condomínio Edifício Alameda Jardins – não possui ao itens de elétrica, nem de hidráulica, apenas 367 m<sup>2</sup> de estrutura metálica;
- **Atestado nº 04** – CAT 252023150250 - Emitente Secretaria de Educação de Navegantes - não possui ao itens de elétrica, nem de hidráulica, apenas 3.000 m<sup>2</sup> de estrutura metálica;
- **Atestado nº 05** – CAT 252023150276 – Emitente Granamar Administradora de Bens - não possui ao itens de elétrica, nem de hidráulica, apenas 200 m<sup>2</sup> de reforma em estrutura metálica;
- **Atestado nº 06** – CAT 252023150289 – Emitente Fundação Municipal de Esportes de Navegantes - possui 350 m<sup>2</sup> de elétrica, 100 m<sup>2</sup> de instalações hidráulicas, apenas 350 m<sup>2</sup> de estrutura metálica;

# OBRAMASTER

Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ: 07.596.381/0001-62

- **Atestado nº 07** – CAT 252023150409 – Emitente Fundo Municipal de Saúde de Navegantes - possui 162 m<sup>2</sup> de elétrica, 162 m<sup>2</sup> de instalações hidráulicas, apenas 1.230 m<sup>2</sup> de estrutura metálica;

- **Atestado nº 08** – CAT 252023152885 – Emitente Secretaria de Educação de Navegantes - possui 1.560 m<sup>2</sup> de elétrica, 580 m<sup>2</sup> de instalações hidráulicas, sem menção a estruturas metálicas; e,

- **Atestado nº 09** – CAT 2520244164528 – Emitente Granamar Administradora de Bens - não possui ao itens de elétrica, nem de hidráulica, apenas 350 m<sup>2</sup> de estrutura metálica;

**Resumindo:** Todos os atestados apresentados somam:

- **2.072 metros quadrados de itens de elétrica;**

- **842 metros quadrados de itens de hidráulica; e,**

- **5.539 metros quadrados de itens de estrutura;**

Ou seja, ***a empresa não atende a comprovação exigida em edital de nenhum dos itens mencionados. Não podendo ser habilitada no feito!***

Frise-se que ***não se trata de comprovar os três itens exigidos. A recorrida não comprova nenhum dos três itens exigidos isoladamente, no quantitativo de 6.000 m<sup>2</sup>, em descumprimento claro à exigência editalícia.***

Resta incontestado, portanto, que os nove atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante não comprovam a qualificação técnica exigida em edital, não havendo que se falar em habilitação da licitante no caso concreto, sob pena de quebra do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia entre as licitantes participantes.

Fato é, que o item 14.10.2. é expressamente claro em seus termos, admitindo a habilitação apenas das pretensas licitantes que apresentarem comprovação técnica para a execução do objeto, o que não é o caso da recorrida, sendo a inabilitação da F3, pelo descumprimento do item 14.10.2. medida de direito que se impõe no feito.

## **c) DO DESCUMPRIMENTO AO ITEM 14.10.4. DO EDITAL – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INVÁLIDO JURIDICAMENTE PARA A COMPROVAÇÃO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO COMPETENTE**

É da redação do item 14.10.4. do edital, *in litteris*:

14.10.4. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da licitante, ou Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da sede da licitante.

Do exposto se observa que a entrega da Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica “atualizada” no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) é exigência editalícia e condição de habilitação prevista em edital.

# OBRAMASTER

Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ: 07.596.381/0001-62

Entretanto, a Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica apresentada pela recorrida encontra-se **desatualizada**, em razão da alteração de dados promovidos após a emissão da certidão, invalidando o teor da certidão para os fins de direito a que se destina. Vejamos:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

### CERTIDÃO DE REGISTRO E NEGATIVA DE DÉBITOS DE ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA

#### 1. EMPRESA

Razão social: F3 Construtora Ltda

Número de registro: 189239-9

Tipo de registro: Registro Matriz

Data de aprovação: 06/05/2022

CNPJ: 37.178.445/0001-76

#### Endereço de contrato:

Rua Maria Lopes Borba, 304, -

CEP: 88370-340

Telefone: (92) 9 8118-8178

Cidade: Navegantes

Bairro: Centro

Estado: SC

#### 2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 2

Data da certificação: 09/02/2022

Capital social atual: R\$500.000,00 - (quinhentos mil reais)

Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:

Atividades técnicas aprovadas pelo crea-sc limitada(s) a(s) área(s) de engenharia civil para: construção de edifícios, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, construção de rede transporte por dutos na área de engenharia civil, construção de rodovias e ferrovias, demolição de edifícios e outra estruturas, impermeabilização em obras de engenharia civil, limpeza em prédios e em domicílios, obras de terraplanagem, obras de urbanização (ruas, praças e calçadas), obras de acabamento em geral, serviços especializados para construção civil, reformas em apartamentos, casas, prédios, edifícios, condomínios residenciais; reformas não residenciais: escritórios, lojas; montagem de estruturas metálicas.

Como se pode observar, a certidão apresentada se refere à **2ª Alteração Contratual** da recorrida, **de 09/02/2022**. Todavia, contrariando o documento apresentado, a recorrida possui uma **3ª Alteração Contratual** vigente, realizada em **11/10/2023**.

#### F3 CONSTRUTORA LTDA

<input type="checkbox"/>	ARQUIVAMENTO	DATA DO ARQUIVAMENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PROTOCOLO
<input type="checkbox"/>	20244630798	22/04/2024	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF	244630798
<input type="checkbox"/>	20237614944	11/10/2023	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	237614944
<input type="checkbox"/>	20226689239	09/02/2022	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	226689239
<input type="checkbox"/>	20219116857	29/04/2021	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	219116857
<input type="checkbox"/>	20204191068	19/05/2020	090 - CONTRATO 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	204191068
<input type="checkbox"/>	42206163775	19/05/2020	090 - CONTRATO 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	204191068

O alegado pode ser facilmente comprovado com pesquisa ao site da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em: <https://cop.jucesc.sc.gov.br/externo/servicos/inteiro.php>

No caso concreto, como a recorrida deixou de apresentar o contrato social exigido no item 14.7."c" do edital, o descumprimento somente pode ser evidenciado, em consulta à JUCESC e ao balanço

# OBRAMASTER

Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ: 07.596.381/0001-62

patrimonial apresentado nos autos, que evidencia o aumento de capital social da empresa, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Vejamos:

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	F3 CONSTRUTORA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	37.178.445/0001-76
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 461.105,90	R\$ 614.561,44
CIRCULANTE		R\$ 459.078,46	R\$ 592.524,28
DISPONÍVEL		R\$ 459.078,46	R\$ 26.957,61
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 29.473,64	R\$ 9.473,64
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 428.604,82	R\$ 16.483,97
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 565.566,67
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 565.566,67
NÃO CIRCULANTE		R\$ 2.027,44	R\$ 22.037,16
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 2.027,44	R\$ 3.175,05
OUTROS CREDITOS		R\$ 2.027,44	R\$ 3.175,05
BANCOS - CONTAS VINCULADAS		R\$ 2.027,44	R\$ 3.175,05
Credifoz - Cotas de Capital		R\$ 2.027,44	R\$ 3.175,05
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 18.862,11
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 18.862,11
PASSIVO		R\$ 461.105,90	R\$ 614.561,44
CIRCULANTE		R\$ 53.352,77	R\$ 137.855,79
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 48.207,29	R\$ 38.030,86
EMPRÉSTIMOS		R\$ 48.207,29	R\$ 38.030,86
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 34.807,08
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 34.807,08
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 5.145,48	R\$ 65.017,85
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 5.145,48	R\$ 65.017,85
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 407.753,13	R\$ 476.705,65
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00
(-) LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (92.246,87)	R\$ (523.294,35)
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 60.309,64	R\$ (92.246,87)
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ (152.556,51)	R\$ (431.047,48)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.92.C0.FF.FE.0C.E8.3A.36.05.77.E4.28.B7.27.4E.40.1F.BC.57-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Neste contexto, a própria certidão apresentada em seu item 6 abaixo colacionado, expressamente trata a modificação de elementos cadastrais da empresa em data posterior a sua emissão, como motivo de perda de validade da certidão apresentada.

# OBRAMASTER

Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ: 07.596.381/0001-62

## 6. CERTIDÃO

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi. Florianópolis, SC 88034-001  
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br  
A autenticidade do documento pode ser verificada no site  
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do  
Token: 3199144e-458f-4fbc-ba91-e761d9c3c746

Não é diferente do que dispunha na alínea "c" da Resolução nº 266/79 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA):

**c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. (grifei)**

Ou ainda, o previsto na Resolução nº 1.121/19 - CONFEA, sucessora da norma anteriormente mencionada, que assim estabelece:

Art. 10. O registro de pessoa jurídica **deverá ser atualizado** no Crea quando ocorrer:  
I – Qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;

Do normativo se compreende que a atualização, sempre que houver alteração no instrumento constitutivo não é faculdade ou liberalidade e sim, condição de validade e eficácia do registro.

Frise-se que houve tempo suficiente para a atualização do cadastro da empresa junto ao conselho competente, pois entre a entrada em vigência da 3º Alteração Contratual (11/10/2023) e a licitação em tela **passaram-se mais de 12 (doze) meses, ou seja, a empresa está há mais de um ano com problemas de registro com o conselho competente.**

A alteração e atualização do cadastro no CREA SC não leva mais que 20 dias, em média.

Destaca-se ainda, que em momento algum as normativas ou o próprio edital se referem à atualização da certidão no sentido de estarem temporalmente válidas na entrega dos documentos, ou seja, com data de validade na data da entrega. É um erro pensar que só por estar dentro da "data de validade" a certidão é válida!

**A atualização cadastral é condição de validade da certidão**, assim, uma vez que os dados da empresa foram alterados em data posterior à sua emissão e já não refletem mais as condições cadastrais inicialmente apresentadas pela empresa, não há que se falar na certidão apresentada como documento válido para referenciar o registro ou inscrição da empresa no conselho competente.

Neste norte, quando o edital se refere à apresentação de certidão **"devidamente atualizada"**, ou com **"validade na data de abertura do certame"**, notadamente não se referem a uma validade temporal e sim às condições de validade da certidão, sem as quais não se pode auferir a situação atualizada de registro ou inscrição da empresa no conselho competente, exatamente o que ocorre no caso concreto.

# OBRAMASTER

Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ: 07.596.381/0001-62

A apresentação da certidão, da forma que foi apresentada, não possui os requisitos de validade exigidos dos documentos oficiais, comprobatórios de condição regular da licitante junto ao conselho competente, equivalendo a sua não entrega, pois não se presta à comprovação exigida em edital.

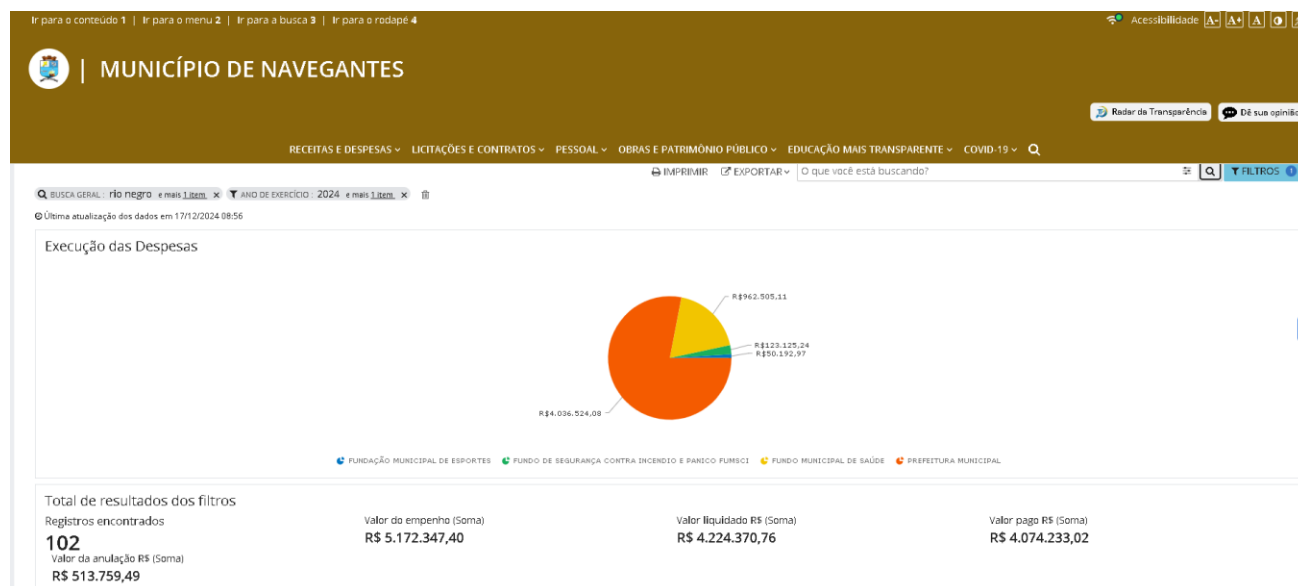
Dessa forma, ao deixar de realizar a atualização de seus dados no conselho competente, obrigação da empresa, nos termos do art. 10º da Resolução nº 1.121/19 – CONFEA, deixou esta de apresentar certidão válida e atualizada de sua situação junto ao conselho competente, não podendo ter outra sorte que não seja sua inabilitação no certame.

## IV. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA PARA A VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACERVADOS PELA EMPRESA E APRESENTADOS NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA JUNTADOS AOS AUTOS.

Sr. Pregoeiro! Não fossem os muitos motivos apresentados, suficientes para a inabilitação da recorrida no feito, tem-se ainda que, analisando os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante no feito, exsurtem dúvidas robustas quanto a sua execução na forma alegada.

Num primeiro ponto, porque nenhum dos atestados apresentados, referentes à serviços executados para o Município de Navegantes possuem qualquer lastro financeiro nos balanços apresentados atrelados à empresa F3, suposta executora.

Pois, em que pese, tenha a Construtora Rio Negro, detentora do contrato, recebido mais de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no período dos atestados, conforme dados do portal da transparência.



Os pagamentos de clientes a F3, mostram números totalmente diferentes. Mesmo com as anuências do Município à subcontratação da empresa F3, entre eles a própria Rio Negro, o faturamento da F3 pouco ultrapassou os R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) no período dos atestados. Indício claro de que não executou todos os serviços acervados em subcontratação. Representando o valor, pouco mais de 10% (dez por cento) do recebido do Município.



# OBRAMASTER

Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ: 07.596.381/0001-62

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	F3 CONSTRUTORA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	37.178.445/0001-76
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 461.105,90	R\$ 614.561,44
CIRCULANTE		R\$ 459.078,46	R\$ 592.524,28
DISPONÍVEL		R\$ 459.078,46	R\$ 26.957,61
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 29.473,64	R\$ 9.473,64
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 428.604,82	R\$ 16.483,97
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 565.566,67
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 565.566,67

Fato é que o balanço apresentado não reflete a realidade de quem executou todos os serviços atestados, tendo a empresa um prejuízo de mais de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) no período. Simplesmente, as contas não fecham!

(-) RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 140,99	R\$ 937,30
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 140,99	R\$ 937,30
(-) (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ (152.556,51)	R\$ (431.047,48)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.92.C0.FF.FE.0C.E8.3A.36.05.77.E4.28.B7.27.4E.40.1F.BC.57-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

Num segundo ponto, porque o contrato é expressamente claro em relação à cessão do contrato para terceiros, vedando a prática em seu item 11.5. Vejamos:

**11.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.** (grifei)

Ao autorizar empresa estranha à relação realizasse a prestação dos serviços no montante dos atestados, em quase 100% (cem por cento) do executado no período, a Administração foi conivente com a cessão do contrato à terceiro estranho a relação, ferindo de morte o contrato avençado entre as partes.

Estranhamente, as duas empresas, cedente e cessionária representam os interesses de uma mesma pessoa, o Sr. Fábio Andrade da Silva, procurador da empresa Construtora Rio Negro e sócio proprietário da empresa F3, agindo as duas empresas no feito, em comunhão de esforços com a finalidade de aparelhar tecnicamente a segunda, deixando-a apta a participar de licitações da monta da que se apresenta. É o que se pode extrair do caso concreto!

# OBRAMASTER

Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ: 07.596.381/0001-62

Porque aceitaria a municipalidade anuir para que empresas do mesmo representante prestassem serviços entre si, sem qualquer contrato formal lastreando a relação e sem qualquer contrapartida financeira, pelo menos, sem qualquer lançamento contábil que evidencie a contrapartida?

A relação do Sr. Fábio Andrade da Silva com as duas empresas é notória no Município de Navegantes.

FEDERATIVA  
DO BRASIL

## PROCURAÇÃO

LIVRO 1051 FOLHA 097

**PROCURAÇÃO QUE FAZ: CONSTRUTORA RIO NEGRO EIRELI - EPP.**

*Saibam* quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, que no Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e vinte e dois (2022), aos sete (07) dias do mês de março, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, neste 2º Tabelionato, situado na Avenida Noel Nutels, bloco 09, loja 01, Cidade Nova, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu como outorgante **CONSTRUTORA RIO NEGRO EIRELI - EPP**, Sociedade Empresaria Limitada, com sede nesta cidade, na Avenida Curaçao, nº 3255, Conjunto Nova Cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.741.892/0001-20, NIRE nº 13200556640, neste ato representada por seu titular - **GLEDSON DE LIMA CAMELI**, brasileiro, natural de Cruzeiro do Sul/AC, nascido em 26/11/1979, filho de Eládio Messias Cameli e Maria Lindomar de Lima Cameli, solteiro, empresário, portador do RG nº 1428763-3 SSP/AM 5ª Via e CPF/MF nº 508.102.602-63, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Cuba, nº 159, Condomínio Jardim das Américas, bairro Ponta Negra, reconhecido como o próprio por mim, Tabelião Substituto, à vista dos documentos pessoais e do contrato social da outorgante que me foram apresentados e conferidos, do que dou fé; disse que por meio de sua representante legal ora qualificada, disse que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador - **FABIO ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, natural de Guaraniaçu/PR, nascido em 06/07/1979, filho de Joaquim Trindade da Silva e de Almira Andrade de Ramos Silva, solteiro, administrador, portador da CNH nº 00856764496 DETRAN/SC e CPF nº 025.934.399-47, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Professor Nilton Lins, nº 1373, bairro Flores, a quem confere poderes para representá-la em todos os atos junto ao **Comissões de Licitações do Estado de Santa Catarina, Prefeitura de Navegantes e Governo do Estado de Santa Catarina, podendo representar a empresa outorgante em todos os municípios do Estado de Santa Catarina e suas Prefeituras e/ou secretárias**, conferindo poderes para assinar e firmar documentos, receber e assinar intimações e notificações, emitir e assinar propostas, declarações, solicitar certidões, propor forma de pagamento, acompanhar andamento de processos, interpor recursos, agravo, desistir ou declinar de recorrer, bem como representá-la perante ESTADOS, MUNICÍPIOS para em nome da empresa outorgante, firmar todos os documentos relativos, a LICITAÇÕES PÚBLICAS OU PARTICULARES, CONCORRÊNCIAS, TOMADAS DE PREÇOS OU CARTAS CONVITE E PREGÕES PRESENCIAIS, em que ela outorgante participar, solicitar e prestar informações, representá-la na entrega de documentos e abertura de propostas,

PROFESSOR DE NOTAS  
Dr. Fábio Alves de Andrade  
Escritório Autêntico (a)  
C/Estado de Santa Catarina

\* Procuração apresentada no Pregão Presencial nº 226/2022 que deu origem ao Contrato nº 218/2023, objeto da cessão.

Já a empresa F3, é da mesma forma, administrada pelo Sr. Fábio Andrade da Silva, conforme se observa do quadro QSA, retirado do site da Receita Federal do Brasil.

# OBRAMASTER

Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ: 07.596.381/0001-62

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	37.178.445/0001-76
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	F3 CONSTRUTORA LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SILVIO ROMERO DE MIRANDA LEO FILHO
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FABIO ANDRADE DA SILVA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/12/2024 às 21:07 (data e hora de Brasília).

Desta feita, estranhamente, a empresa "dita" cedente e sua cessionária, são representadas pelo mesma pessoa, confundindo-se a sua atuação no contrato, pois, não parece razoável que a empresa executante busque ceder seus serviços e acervos à empresa, cujo sócio é seu próprio representante.

O fato cria ainda, situação inusitada para a Administração Municipal, onde o representante da empresa contratada deve requerer anuência para que sua própria empresa possa realizar a prestação dos serviços para os quais não foi contratado.

Resta saber ainda, se na anuência foi observada a comprovação da empresa às exigências técnicas e financeiras descritas em edital, sem as quais não poderia ter sido escolhida para a prestação, já que foi este o critério definido em edital. Documentos estes que devem ser juntados aos autos do processo.

Sr. Pregoeiro! Como se pode observar, existem dúvidas razoáveis acerca de possível tentativa de fraude à licitação, pela apresentação dos atestados de capacidade técnica emitidos sem lastro financeiro que os comprovem, bem como, pela cessão de contrato à terceiro estranho, sem a possibilidade contratual desta cessão, tratando-se por fim, de mesmo representante para cedente e cessionário, sendo este beneficiário comum no processo. O que não deve prosperar!

Ante todo o exposto, requer-se diligência à recorrida para que sejam apresentadas as Anotações de Reponsabilidade Técnica (ART's) contemporâneas à execução, referentes aos serviços prestados pela cessionária, bem como, as notas fiscais referentes aos serviços prestados à cedente acrescidas do registro dos valores recebidos da empresa cedente no período dos atestados, a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas.

Diante da gravidade da denúncia, não pode a Administração Pública Municipal quedar-se silente, convertendo-se a diligência em poder-dever da municipalidade. O que desde já se requer!

# OBRAMASTER

Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ: 07.596.381/0001-62

Em paralelo, como forma de elucidar os fatos narrados, informa a recorrente que cópia deste recurso e dos documentos do processo serão encaminhados ao órgão de controle estadual (TCE-SC), bem como, ao Ministério Público Estadual (MP SC) para a abertura de inquérito investigativo com a finalidade de apurar os fatos narrados neste instrumento.

## V. DOS PEDIDOS

Diante do todo o exposto, REQUER, respeitosamente à V. Sra.:

a) o recebimento, conhecimento e processamento na forma da lei deste instrumento recursal, para que sejam julgadas procedentes todas as alegações aqui formuladas, para a justa REFORMA da decisão combatida, com a INABILITAÇÃO da licitante F3 CONSTRUTORA LTDA. no feito, fazendo-se assim prevalecer as normas legais e os princípios do direito;

b) complementarmente, a realização de diligência para a elucidação dos fatos narrados neste instrumento, compatíveis com a tentativa de fraude à licitação, pela apresentação dos atestados de capacidade técnica emitidos sem lastro financeiro que os comprovem, bem como, pela cessão de contrato à terceiro estranho, sem a possibilidade contratual desta cessão, tratando-se por fim, de mesmo representante para cedente e cessionário, sendo este beneficiário comum no processo;

c) o encaminhamento de cópia do processo licitatório e todos os seus anexos e documentos para análise do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina para a apuração dos fatos narrados neste instrumento recursal;

d) caso seja evidenciada a fraude de licitação, a penalização da empresa F3 CONSTRUTORA LTDA., nos termos do art. 299 de nosso Código Penal, sem prejuízo, as sanções administrativas previstas em edital e na lei;

Todavia, caso seja reconsiderada a decisão ora guerreada, o que não se espera, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, na forma da Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, 18 de dezembro de 2024.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA:9199043297  
2

Assinado de forma digital  
por LUIZ FERNANDO DE  
SOUZA:91990432972  
Dados: 2024.12.18 15:13:53  
-03'00'

**OBRAMASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

CNPJ 07.596.381/0001-62

Luiz Fernando de Souza

Sócio – Proprietário